



LEI MUNICIPAL Nº 3648/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 2.573, de 03 de julho de 2013, que dispõe sobre a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições financeiras no município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.573, de 03 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

Parágrafo único: Os estabelecimentos financeiros referidos nesta Lei compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências e postos de atendimento, cooperativas singulares de crédito e respectivas dependências, bem como todas as pessoas jurídicas referidas no art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964”. (NR)

Art. 2º. As alíneas “c” e “e” do inciso III do artigo 2º da Lei nº 2.573, de 03 de julho de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

I -

II -

III -

a)

b).....

c) gravação simultânea e permanente das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenadas, no equipamento de controle; (NR)

d)



e) equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por 1 (uma) hora, no caso de estabelecimentos de atendimento convencional; "(NR)

Art. 3º. Os incisos IV e V do artigo 2º da Lei nº 2.573, de 03 de julho de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

I -

II -

III -

IV - divisórias opacas, inclusive nos caixas eletrônicos, para garantir a privacidade dos clientes durante as suas operações bancárias (biombos); (NR)

V - biombos ou estrutura similar entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmeras de filmagem, visando impedir a visualização das operações bancárias por terceiros." (NR)

Art. 4º. No artigo 2º da Lei nº 2.573, de 03 de julho de 2013, ficam introduzidos os parágrafos 1º, 2º e 3º, que passam a viger com as seguintes redações:

"Art.2º.....

I -

II -

III -

IV -

V -

§ 1º. As agências e os postos de serviços bancários em que haja cofre, guarda ou movimentação de numerário ficam obrigados a instalar porta eletrônica de segurança individualizada na forma de porta giratória ou de sistema de eclusa.

§ 2º. A obrigatoriedade de que trata o §1º deste artigo não se aplica aos Postos de Atendimento (PA) e aos Postos de Atendimento Eletrônico (PAE).

§ 3º. As agências dispensadas do uso de porta giratória deverão manter sistema de

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.



monitoramento ininterrupto em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias semanais, bem como alarme.” (NR)

Art.5º. Revogam-se:

I – as alíneas “c” e “e” do inciso I do artigo 2º da Lei nº 2.573, de 03 de julho de 2013;

II – o inciso II do artigo 2º da Lei nº 2.573, de 03 de julho de 2013;

III – a alínea “d” do inciso III do artigo 2º da Lei nº 2.573, de 03 de julho de 2013.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

DAIANA DE LEONÇO MONZON

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização - INTERINA